



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1.833/2012, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.**

Autor: Poder Executivo

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO E PRECÁRIO COM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA VOLEIBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso gratuito e precário com a Confederação Brasileira de Voleibol, do imóvel Ginásio de Esporte Joubert Isaias Romancini e todas suas instalações, cujo objetivo é a realização de 04 (quatro) jogos amistosos da seleção Brasileira de Voleibol, categoria infanto-juvenil masculina verso seleção Italiana, nos dias 21, 22, 24 e 25 de agosto de 2012.

**Art. 2º**- O prazo da referida permissão de uso será de 11 à 26 de agosto de 2012.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado buscar recursos financeiros, através de convênios e recursos próprios, para melhorias das dependências e entorno do imóvel em questão.

**Parágrafo único** - O Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer, fará toda manutenção e logística do ginásio durante o evento, bem como disponibilizará recurso financeiro para a realização do mesmo, através de uma inexigibilidade de licitação com a Federação Matogrossense de Voleibol.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) de Campo Verde, para exploração e comercialização dos ingressos, bem como da cantina do Ginásio de Esportes Joubert Isaias Romancini durante o Evento, em contrapartida a referida entidade ficará responsável pelo pagamento das passagens aéreas das delegações da seleção Brasileira e Italiana, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

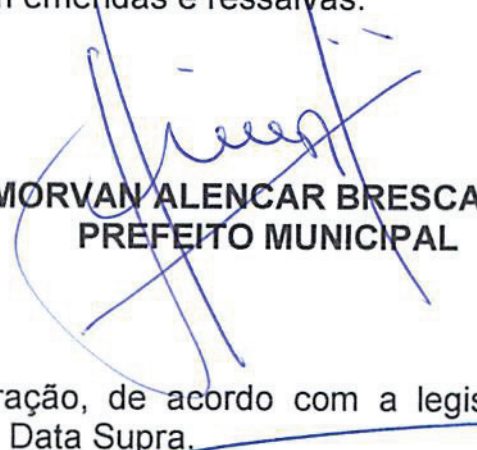
frete de materiais de quadra, sendo que a renda dos ingressos e da cantina será destinada as obras da referida entidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.825/2012.

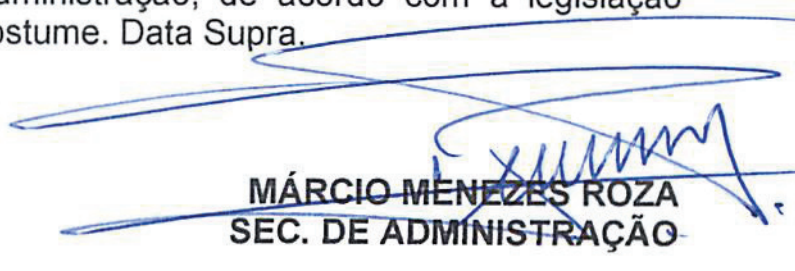
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2012.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**